



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.620, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais do magistério, nos termos do art. 70 inciso I da Lei 9.394/96; do art. 22, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494/2007; em observância ao § 1º. Inciso I e II do art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 171, 175 e 176 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede abono pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, no valor de até R\$ 117.067,91 (cento e dezessete mil e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), nos termos do art. 70 inciso I da Lei 9.394/96; do artigo 22, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; em observância ao § 1º. Inciso I e II do art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 171, 175 e 176 da Lei Orgânica Municipal.

§1º O abono, de que trata o “caput”, será concedido em uma única parcela a ser paga no mês de março de 2015.

§2º Constituem recursos para atender ao pagamento do abono o remanescente das parcelas repassadas pelo FUNDEB que não foram destinadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme determina o percentual mínimo previsto no art. 22, “caput”, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Farão jus ao abono, os seguintes profissionais do magistério: Docentes, professores, diretores de escolas, coordenadores e orientadores pedagógicos, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício é atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei.

Art. 3º Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções técnicos administrativos não farão jus ao abono por não estarem em efetivo exercício de atividades docentes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 4º O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 5º O abono a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido, em uma única parcela no mês de março de 2015, até o valor de R\$ 1.518,73 (um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos) para cada cargo ocupado pelos profissionais do magistério em efetivo exercício, proporcionalmente a carga horária exercida no ano de 2014.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério que tenham trabalhado por fração de período/horas adotar-se-á a proporcionalidade referente ao valor previsto no “caput” deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber por decreto do executivo municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 24 de março de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO